



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 063/2001 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.001

"CRIA OS CARGOS E VENCIMENTO DOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR LINDENBERG".

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado, na forma da presente Lei, para atender o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - do Município de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, os Cargos e seus respectivos Vencimentos conforme anexo.

Art. 2º - Os Cargo criados para atender o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - de Governador Lindenberg-ES, serão disciplinados pela presente lei e pelos dispositivos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Governador Lindenberg, legislação complementar e correlata.

Art. 3º - O apoio ao exercício das competências do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Lindenberg será desempenhado por sua Diretoria e funcionários.

Art. 4º - São integrantes da presente lei a Relação de cargos e tabela de vencimentos conforme anexo I.

Art. 5º - Fica criado o Cargo de provimento em comissão de Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, nomeado pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Compete ao diretor Geral do SAAE, dentre outras:

- I - representar ativa e passivamente a Autarquia;
- II - assessorar os servidores, na organização e administração dos serviços do SAAE;
- III - coordenar a execução das atividades relativas ao órgão, respondendo a todos os encargos a ele pertinente;
- IV - cumprir e fazer cumprir a legislação, instrução e normas internas do SAAE;
- V - encaminhar, no término de cada exercício financeiro ou quando solicitado pelo Prefeito Municipal, relatórios sobre as atividades executadas pelo órgão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

VI - programar a distribuição de tarefas a serem executadas no órgão, por seus subordinados;

Art. 7º - Fica criado os cargos de Operador de Sistema - ETA e Auxiliar de operação em quantitativo conforme anexo a presente lei.

Art. 8º - A Direção do SAAE, a qualquer tempo, poderá proceder a ajustes necessários na tabela de vencimentos dos servidores.

Art. 9º - O SAAE e a Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, poderão a critério de suas administrações, proceder cessão de servidores em conformidade com a Lei 029 de 12 de Abril de 2001.

Art. 10 - A Direção do SAAE, mediante laudo de avaliação, baixará ato próprio caracterizando as atividades e condições insalubres, perigosas ou penosas, bem como aqueles por execução de trabalho com risco de vida.

Art. 11 - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Vigente, que serão suplementadas, se necessário, em observância à legislação pertinente.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, inclusive o artigo 10 da Lei 031 de 27 de abril de 2001.

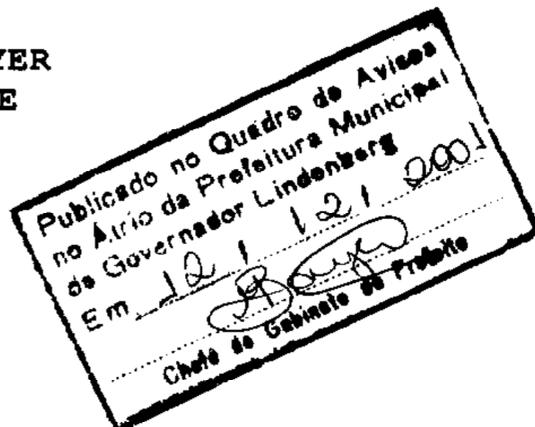
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, aos doze dias do mês de dezembro do ano de 2.001.

ILDEVAR PRANDO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura, na data supra citada.

ANDRESSA MARIA BAYER
CHEFE DE GABINETE





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

ANEXO

Cargos, Valor e vencimentos e Quantativos.

CARGOS	QUANTIDADE	VENCIMENTO
DIRETOR	01	R\$ 1.000,00
OPERADOR DE SISTEMAS	01	R\$ 420,00
AUXILIAR DE OPERAÇÃO	07	R\$ 350,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01	R\$ 350,00
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	01	R\$ 420,00